



94#

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3119/2022

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 de junho de 2022, às 13h00min, na sala da Procuradoria Geral do Município, estando presentes os membros do grupo de trabalho designado pela Portaria nº 6.058/2022 para implantação do regime de previdência complementar para os servidores públicos municipais efetivos, foi aberta a reunião, na qual se deliberou o seguinte: em reunião realizada no dia 27 de maio de 2022 este grupo de trabalho julgou a entidade FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE (FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA) vencedora nesta seleção pública. Tempestivamente, a entidade Fundação De Previdência Complementar Do Estado Do Espírito Santo (PREVES) apresentou recurso (fls. 71/84). Também tempestivamente, a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA apresentou contrarrazões ao recurso. Em síntese, a recorrente argumentou que a recorrida administra planos para empregados de empresas, não administrando nenhum plano de contribuição definida para servidores públicos, ao que a última alegou que a capacidade exigida no certame de contribuições definidas para servidores públicos efetivos é a mesma para os demais beneficiados a partir da carteira de investimentos geridos, uma vez que a seleção busca a melhor proposta de capacidade gerencial e de rentabilidade da carteira de investimentos para esse público-alvo. A recorrente alegou que a recorrida não é fiscalizada pelo Tribunal de Contas ou pelo Ministério Público, ao que a recorrida arguiu que é sim fiscalizada por estes entes, conforme instrução técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e parecer do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Por fim, quanto às taxas de carregamento e de administração, a recorrente alegou que a proposta firmada pela recorrida resultará em maiores custos para os participantes e para o município e, conseqüentemente, uma menor reserva acumulada de previdência complementar a longo prazo. Nesse particular aspecto, a recorrida arguiu que há uma alta performance histórica no nível de rentabilidade o que satisfaz o objetivo do edital desta seleção pública. Acrescentou a recorrida que no comparativo da taxa de administração *versus* taxa de carregamento uma simulação com parâmetros fixos não faz sentido, tendo em vista o seu histórico de rentabilidade. Analisando os argumentos apresentados por ambas as entidades, este grupo de trabalho acolhe os argumentos apresentados pela entidade FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, entendendo que a mesma apresentou melhor classificação na análise combinada dos itens taxa de carregamento e taxa de administração, eis que a cobrança de taxa de carregamento de 6,0% (exigida pela entidade PREVES) é mais onerosa se comparada com a cobrança de taxa de administração de 0,5% ao ano (exigida pela entidade FAMÍLIA PREVIDÊNCIA), à luz da rentabilidade da carteira de investimentos de cada entidade, que no caso da FUNDAÇÃO PREVES importou em 34,37%, enquanto que da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA importou em 61,27 (rentabilidade acumulada de 2017 a 2021). Por fim, quanto à alegação recursal da FUNDAÇÃO PREVES acerca da inobservância do "item 1.1.1 do Anexo Único do Edital 001/2022" de que não se deveria considerar a rentabilidade dos Planos de Benefício Definidos pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, devendo ainda desclassificá-la por não ter apresentado rentabilidade de Planos de Contribuição Definida para Servidores Públicos Efetivos, visto que o edital seria específico quanto à análise apenas destes, tem-se que respectiva argumentação não deve prosperar. Explica-se: em que pese o edital mencionar de fato Planos de Contribuição Definida para Servidores Públicos Efetivos, entende-se que tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

95

item deve ser analisado de forma holística, de forma a aumentar a percepção da Comissão de Seleção no que será a proposta mais vantajosa. Destaca-se que a essência desta regra editalícia é focar na rentabilidade dos planos geridos pela Entidade participante, ao analisar a sua performance aos longos dos anos, sendo que quanto mais rentável é melhor, em tese, a sua qualidade técnica de gestão. No mais, desconsiderar a rentabilidade dos outros planos seria o mesmo que limitar a competição do certame, e não considerar o verdadeiro cenário, que é qualidade da gestão da Entidade nos planos que possui. Lado outro, assim como o cômputo da rentabilidade dos Planos de Benefício Definido, possivelmente foram favoráveis para aumentar a rentabilidade média dos Planos geridos pela Entidade FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, poderiam ter sido desfavoráveis, caso não houvesse uma rentabilidade positiva. Logo, afasta-se a argumentação levantada pela FUNDAÇÃO PREVES, por entender que a consideração da rentabilidade de todos os Planos geridos pela Entidade para se aferir sua rentabilidade média condiz com a revelação prática da melhor gestão nos últimos anos, apresentando conseqüentemente a este grupo de trabalho uma base de comparação confiável na escolha da melhor proposta. Ademais, em outros dois parâmetros de avaliação a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA também superou a FUNDAÇÃO PREVES: a FUNDAÇÃO PREVES possui um ativo total de 70 milhões de reais, enquanto a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA possui um ativo total superior a 6,7 bilhões de reais (ativo total no ano de 2021); a FUNDAÇÃO PREVES possui 5.277 participantes, enquanto a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA possui 17.731 participantes (no ano de 2021). Ante todo o exposto, na forma da cláusula 8.7 do edital do processo de seleção pública para contratação de entidade fechada de previdência complementar nº 001/2022, este grupo de trabalho ratifica a decisão proferida na sessão realizada na data de 27/05/2022 (fls. 62/62) e, dessa forma, encaminha os autos ao Exmo. Prefeito Municipal para decisão, servindo a presente ata de reunião como relatório dos fatos objeto do recurso e como razão para decisão. Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente ata, que vai assinada pelos membros do grupo de trabalho designado pela Portaria nº 6.058/2022 para implantação do regime de previdência complementar para os servidores públicos municipais efetivos, presentes na sessão.

HELTON BRUNO PESSI

Presidente do grupo de trabalho designado pela Portaria nº 6.058/2022

CLEBER ROGERIO OAKES

Membro do grupo de trabalho designado pela Portaria nº 6.058/2022

LUAN CELANTE GAZOLLI

Membro do grupo de trabalho designado pela Portaria nº 6.058/2022

WALACY RANDEZ CONTE PONATH

Membro do grupo de trabalho designado pela Portaria nº 6.058/2022

VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS

Membro do grupo de trabalho designado pela Portaria nº 6.058/2022

JARDEL CARLOS DAL CÍM

Membro do grupo de trabalho designado pela Portaria nº 6.058/2022